

Encaminhado às Comissões
19/02/2025
Presidente



APROVADO
 Por Unanimidade
 Por Maioria de Votos
19/02/2025

ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA
PROCESSO LEGISLATIVO

INTERESSADO: VEREADOR FRANCISCO DE ASSIS
BORGES LANDIM – MDB.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 002/2025

DATA DA ENTRADA: 19/02/2025

EMENDA (s) Nº (s) /2025

PARECERES Nºs. / 2025

RESOLUÇÃO Nº /2025

DECRETO LEGISLATIVO Nº /2025

Missão Velha(CE), 19 de FEVEREIRO de 2025.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73**

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 002/2025

EMENTA: INDICA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL SOBRE A CRIAÇÃO DE UM PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTRATOS ESPECIAIS DE ESTÁGIO DE APRENDIZAGEM DESTINADOS A PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA(CE).

Art. 1º - Fica indicada ao Poder Executivo Municipal a criação de um programa municipal que disponha sobre contratos especiais de estágio de aprendizagem para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de promover a inclusão social e profissional dessas pessoas no mercado de trabalho.

Art. 2º - O programa deverá observar os seguintes requisitos:

I - Público-alvo:

- a) Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, independentemente do nível de suporte;
- b) Beneficiários devem estar matriculados e cursando ensino regular, profissionalizante ou em escolas especiais da rede pública ou privada do município de missão velha, também compreendendo as instituições estaduais e federais que operem no âmbito municipal.

II - Condições do estágio:

- a) Idade prevista na legislação nacional para trabalho, 16 anos completos;
- b) Jornada limitada a um único turno de trabalho por dia de até 04 horas;
- c) Duração máxima do estágio será de dois anos, podendo ser ajustada conforme regulamentação municipal.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73**

III - Remuneração:

a) Beneficiários que recebam ou não o Benefício de Prestação Continuada (BPC) terão direito a uma bolsa correspondente a 1/3 do salário mínimo vigente, sem encargos trabalhistas para ele ou para o tomador do estágio.

b) O valor da bolsa do estágio não comporá renda para o grupo familiar sob nenhum aspecto, portanto, não sendo impeditivo à consecução de programas ou benefícios sociais dos governos municipal, estadual ou federal.

Art. 3º - O programa deve incluir apoio e acompanhamento integral aos beneficiários, por meio de equipe interdisciplinar formada por profissionais das áreas de educação, assistência social e saúde (equipe terapêutica multidisciplinar).

Art. 4º - As instituições públicas e privadas participantes do programa deverão garantir a adaptação razoável e as condições de acessibilidade necessárias para a realização do estágio.

Art. 5º - Caberá ao Executivo Municipal regulamentar a presente indicação, estabelecendo diretrizes para a implementação do programa, incluindo critérios para seleção e monitoramento dos beneficiários, compreendendo as leis que lhes garantem prioridade de acesso.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Missão Velha, Estado do Ceará, Plenário Vereador Dioclécio Silva Lima, em 19 de fevereiro de 2025.

**Francisco de Assis Borges Landim-MDB
Vereador**



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73

JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição que afeta a interação social, a comunicação e o comportamento. Segundo estudo realizado pela Universidade de Passo Fundo em parceria com a Tufts University (2023), estima-se que 1 em cada 30 crianças brasileiras tenha algum grau de autismo, o que destaca a relevância de medidas inclusivas no Brasil.

A inclusão no mercado de trabalho é uma ferramenta essencial para a autonomia e desenvolvimento de pessoas com TEA, promovendo não apenas benefícios econômicos, mas também sociais e emocionais. Diversos estudos indicam que a inserção no ambiente profissional melhora a qualidade de vida das pessoas com autismo e suas famílias, além de contribuir para a redução de preconceitos e a promoção da diversidade no mercado produtivo.

No âmbito jurídico, este projeto encontra respaldo em importantes legislações:

Lei Federal nº 12.764/2012: Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Lei Federal nº 14.992/2024: Promove a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho. **Estatuto da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista do Estado do Ceará (Lei nº 18.642/2024):** Garante o direito ao trabalho e incentiva a criação de programas que assegurem a inclusão social.

A Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, define o estágio como o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo do estudante.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73**

Lei nº 14.992, de 3 de outubro de 2024, altera a Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, para estabelecer medidas que favoreçam a inserção de pessoas com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho.

A proposta prevê apoio integral aos estagiários, garantindo acompanhamento técnico especializado, e benefícios para as famílias, que terão maior segurança e suporte no desenvolvimento dos seus membros autistas. Para a comunidade de Missão Velha, a implementação deste programa trará um impacto positivo ao promover maior inclusão, diversidade e conscientização.

Além disso, ao integrar as pessoas com TEA ao mercado produtivo, o município estará alinhado às melhores práticas nacionais e internacionais, fomentando um ambiente melhor e mais inclusivo a todos.

Por fim, este programa assegura condições justas e adequadas, com remuneração proporcional e regulamentação clara, respeitando a legislação vigente e garantindo os direitos das pessoas com TEA. Contamos com o apoio dos nobres colegas parlamentares para aprovar esta importante indicação, em benefício das famílias e da comunidade de Missão Velha - CE.